#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS 06/2019

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abdon Batista de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, com sede na rua João Santin, 30 – na cidade de Abdon Batista estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal o Prefeito Lucimar Antonio Salmoria, residente na cidade de Abdon Batista portador do CPF: 773.867.289-72.

**CONTRATADA: F & S – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 11.515.243/0001-89, com sede na AV Jandira, 452, Terreo, Indianápolis São Paulo – SP, CEP 04.080-002, neste ato representada por Renata Maria Nogueira Fakri de Assis, brasileira, empresária, portadora da cédula de Identidade de RG 8361010 SSP-SP, inscrita no CPF sob nr 064.218.898-08.

Individualmente denominada “Parte” e em conjunto, quando o texto do contrato assim o exigir “Partes”;

**As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, considerando, para tanto, que a CONTRATADA é detentora dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz da Dupla FERNANDO & SOROCABA, (definido neste contrato como “Artistas”), para apresentações no Brasil e no exterior.**

**II - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a realização de apresentação artística (show), pela dupla Sertaneja **FERNANDO & SOROCABA** neste ato representado pela **CONTRATADA**, com os seguintes dados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data:** | **28 de abril de 2019 (DOMINGO)** |
| **Local do Show:** | **PARQUE DE EVENTOS EUTIMIO PUCCI CEREGATTI** |
| **Hora Prev. Início:** | **20:00hs** |
| **Cidade:** | **ABDON BATISTA** | **SC** |
| **Duração do Show:** | **1hr40min** |

**Parágrafo primeiro.** A apresentação artística mencionada no “caput” dessa cláusula, compreende unicamente a apresentação pública ou privada da dupla sertaneja “**FERNANDO & SOROCABA”,** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima, serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusula ora pactuadas.

**Parágrafo segundo** - A escolha do repertório do Show fica a critério do Artista;

**III - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 2ª.** – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro. O pagamento acordado neste instrumento no valor de R$** R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), **ocorrerá obedecendo o seguinte calendário:**

* 50% na data de 07 de fevereiro de 2019.
* 50% na data de 22 de abril de 2019.

**Parágrafo segundo. Os pagamentos** serão depositados em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme cronograma: BANCO SANTANDER, AG 4790, CONTA 13003222-7, CNPJ 11.515.243/0001-89 F&S PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

**Parágrafo quarto**. A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito da **CONTRATANTE** à execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA,** hipótese em que será aplicada a multa prevista na cláusula 9ª.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª.** É dever da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza, responsabilizando-se por toda a produção do evento.

**Parágrafo primeiro.** Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato, sendo tais obrigações comprovadas junto à **CONTRATADA** no mesmo prazo.

**Parágrafo segundo.** O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações da contratada, que fazem partes integrante deste contrato, os quais lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

**Parágrafo quarto**. A locação dos equipamentos de sonorização ocorrerá por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, para teste com até 02 (duas) horas de antecedência, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos Artistas.

**Cláusula 4ª.** O **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato, efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento e fornecer boas condições para o desempenho do show, entre outras já definidas neste contrato tais como:

1. Palco nas medidas mínimas de 16x10M, com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
2. 03 Camarins (com banheiro) e apoio, os quais devem obedecer aos devidos cuidados em relação à limpeza e segurança no local. A CONTRATANTE deverá apresentar uma lista com no máximo 30 (trinta) pessoas convidadas para recebimento da dupla em camarim e no máximo 05 (cinco) veículos de Imprensa.
3. Garantia que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a Equipe ou os Artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados, desde a chegada dos Artistas e Equipe na cidade onde será realizado o evento até o término do mesmo.
4. Equipe de trabalhadores para montagem de estrutura e apoio ao artista, formada de acordo com o porte do evento e as exigências técnicas arroladas neste documento.
5. Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela **CONTRATADA** e que atendam rigorosamente o ***Rider Técnico***, apresentado como Anexo, que faz parte integrante desse instrumento.
6. O LOCAL DO SHOW deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da CONTRATADA, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA. Não será ainda, permitida a filmagem do show.
7. Disponibilizar à CONTRATADA credencial para toda a equipe no evento.
8. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos. Enviar o roteiro do show devidamente preenchido no mínimo 10 (dez) dias antecedentes a data do show para a produção do artista.

**Parágrafo primeiro**: A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

**Parágrafo terceiro:** Visando manter um padrão de qualidade em todo o material de divulgação dos Artistas, fica ajustado que o CONTRATANTE somente utilizará na divulgação as imagens cedidas previamente pela CONTRATADA (logo, marca, fotos entre outros); devendo enviar previamente e-mail para a CONTRATADA aprovar expressamente o material de divulgação.

**Parágrafo quarto:** Caso a CONTRATANTE tenha alguma dúvida ou queira alterar o material de divulgação recebido, deverá entrar em contato com a CONTRATADA.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

**Parágrafo primeiro.** É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

**Parágrafo segundo:** Quanto à ALIMENTAÇÃO, a mesma fica por conta da contratada.

**Parágrafo terceiro**: Quanto ao TRANSPORTE, a CONTRATADA disponibilizará 3(TRÊS) veículos VAN, para transporte exclusivo dos Artistas e Equipe, os quais deverão ficar disponível durante toda a estadia da equipe na cidade.

**Parágrafo quarto**: Obriga-se a **CONTRATADA** a responsabilizar-se por estadia do artista e de sua equipe.

**Parágrafo quinto:** Em comum acordo com o artista, produção e contratante a dupla poderá convidar um artista local para fazer uma apresentação, desde que a mesma não venha a atrapalhar ou criar embaraços para o show da dupla Fernando e Sorocaba.

**Parágrafo sexto:** Havendo disponibilidade o artista deverá encaminhara para a contratante material para auxiliar na divulgação do evento, como Cds e ou DVDs.

**VI - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO**

**Cláusula 6ª -** Caso o Evento objeto deste contrato não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do **CONTRATANTE**, a obrigação por parte do **CONTRATADO** ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos valores já recebidos, acarretando em multa contratual especificada na cláusula 9ª e seus parágrafos;

**Parágrafo primeiro.** Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderáa **CONTRATADA,** no entanto, por mera liberalidade**,** escolher uma nova data para apresentação.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

**Parágrafo terceiro.** Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por causo fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

**Cláusula 7ª -** No caso de não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**VII – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

**Cláusula 8ª** - As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

**VIII – DA MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª** - O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de **50% (cinquenta por cento)** do valor desse contrato, acrescida às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da **CONTRATADA** a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados.

**Cláusula 10 -** A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à **CONTRATADA**, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do **CONTRATANTE,** todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas e/ou equipe técnica, desde a sua chegada ao local da apresentação até seu retorno ao hotel.

**Parágrafo segundo – A CONTRATANTE** é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da **CONTRATADA,** sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – O **CONTRATANTE** responderá isoladamente, isentando o Artista e a Contratada de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação do **Artista** e em razão do Evento realizado, motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros à ela vinculados.

**Cláusula 11.** Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta por cento) sobre o total do preço deste contrato.

**Parágrafo único** – Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 100% (cem por cento) sobre o total do preço deste contrato, acrescida do valor de mais 100% (cem por cento) atinente a lucros cessantes e danos emergentes.

**IX - DAS PERDAS E DANOS**

**Cláusula 12.** Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

**X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 13.** Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

**Cláusula 14 -** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos;

**Cláusula 15 -** É facultado à **CONTRATADA** mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

**Cláusula 16 -** É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**Cláusula 17 –** A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar *souveniers* relativos ao artista descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula 18 –** O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois qualquer tipo de reinvindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e sobre o que tenham acordado as partes.

**Cláusula 19 –** Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos ARTISTA, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta a presente, permitindo o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

**XI - DO FORO**

**Cláusula 20.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Anita Garibaldi SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Abdon Batista 17 de Janeiro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

F & S PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

CPF: 064.218.898-08 CPF: 773.867.289-72

TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_